



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 11.125/07
Convenio nº 064/07

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Fundação Casa das Meninas” Amando de Barros” de Botucatu”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade e a Fundação **Casa das Meninas “Amando de Barros” de Botucatu** com CNPJ n.º 45.522.778/0001-07, com sede na Praça Dom Luiz Maria de Santana, n.º 215 – Centro – Botucatu/SP, aqui representado por seu Presidente **Dom Aloysio Leal Penna**, portador da cédula de identidade RG 6.606.117 SSP/SP e CPF 568.398.558/72, residente e domiciliado na Rua Dr. Costa Leite, n.º 608, centro, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O presente convênio tem por objetivo estabelecer parceria para execução de Programa de Abrigo de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.
Parágrafo único – O Programa de Abrigo de que trata essa parceria receberá a denominação de “Casa Transitória”.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 2.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

- I – Repassar a Fundação Casa das Meninas “Amando de Barros” recursos financeiros e material para reformas em suas instalações, necessárias para o início do funcionamento do abrigo, conforme projeto arquitetônico aprovado pelos órgãos competentes, repasse este objeto do termo de convenio específico;
- II – Fornecimento de equipamentos e utensílios para o funcionamento do abrigo;
- III – Manutenção de equipe de trabalho do seu quadro de pessoal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, composta de:
 - a) 01 (um) Assistente Social para coordenação das atividades da Casa Transitória;
 - b) 07 (sete) Auxiliares de Serviços Gerais, com horário de trabalho escalonado, para funcionamento ininterrupto;
- IV - provisão do material de consumo necessário para as necessidades diárias do atendimento dos abrigados (alimentação, vestuário, medicamentos, material recreativo e pedagógico e outros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 11.125/07

Convenio nº 064/07

- V - Proporcionar transporte da equipe de trabalho e das crianças e adolescentes para as atividades diárias de inclusão (visitas domiciliares, intercambio com serviços comunitários e utilização desses serviços pelos abrigados, frequência a escola, participação em projetos sócio-educativos, outras necessidades dos abrigados);
- VI - Acompanhar e avaliar o Programa de Abrigo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em co-gestão com os órgãos de administração da Fundação Casa das Meninas "Amando de Barros" e demais órgãos oficiais, responsáveis pela Política de Assistência Social e de Atendimento a Criança e ao Adolescente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - São obrigações da ENTIDADE:

- I - disponibilizar e conservar espaço físico para a finalidade de abrigo, conforme sua missão estatutária;
- II - Abrigar até 20(vinte) crianças e adolescentes do sexo feminino e masculino, menores de 18 anos, encaminhadas pelo Juízo da Infância e da Juventude, com acompanhamento do Conselho Tutelar e técnicos do Poder Judiciário;
- III - Através de seus órgãos de administração, acompanhar e avaliar o Programa de Abrigo, em co-gestão com o órgão municipal responsável (Secretaria Municipal de Assistência Social);
- IV - Incluir crianças da Casa Transitória elegíveis, nos projetos/atividades sócio-educativos existentes em sua programação global;
- V - Prestar contas dos recursos financeiros recebidos através da Prefeitura Municipal, em conformidade com as exigências e orientações legais.

CLÁUSULA QUARTA:

- 4.1 - A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização do Programa de Abrigo de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1 - A Fundação Casa das meninas "Amando de Barros" não apresenta responsabilidade de qualquer natureza quanto a vínculo empregatício, com a equipe de trabalho mantida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1 - O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso de interesse do MUNICÍPIO, vigorando a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7.1 - As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 11.125/07
Convenio nº 064/07

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 01 de junho de 2007

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Dom Aloysio Leal Penna
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1 -

2 -